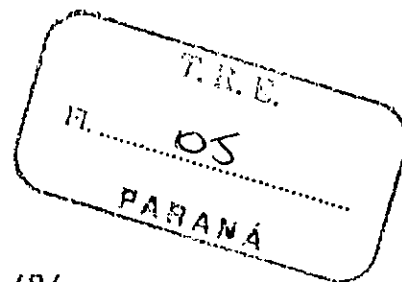




JUSTIÇA ELEITORAL

DJE nº 4164 de 30/5/94
(Proc. 12.103)



R E S O L U Ç Ã O N.º 289/94

APROVA A ESTRUTURA DA SECRETARIA
DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
PARANÁ

Atendendo à Representação nº 11/94, da Ilustríssima Senhora Diretora Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná em exercício, tendo em vista o disposto na Lei 8.868, de 14 de abril de 1994 e na Resolução do Tribunal Superior Eleitoral, de 10 de maio de 1994, Processo nº 14331, Classe 10a, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, no uso de suas atribuições,

RESOLVEM:

Art. 1º - Aprovar a estrutura da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, na forma do anexo I desta Resolução.



JUSTIÇA ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 289/94

06
fl. 2

Art. 2º - Aprovar a lotação dos cargos em comissão e das funções comissionadas no Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, na forma dos anexos II e III desta Resolução.

Art. 3º - As atribuições das unidades integrantes da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, bem como as atribuições dos dirigentes serão estabelecidas em Regimento Interno da Secretaria, devendo o Diretor Geral encaminhar proposta a esta Corte, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da homologação das normas estabelecidas nesta Resolução pelo Tribunal Superior Eleitoral .

Parágrafo Único - Enquanto não aprovado o novo Regimento Interno da Secretaria, as atribuições das unidades administrativas e as dos dirigentes permanecem as estabelecidas no atual Regimento Interno, cabendo ao Diretor Geral baixar Portaria dispondo sobre as competências e atribuições relativas às unidades não constantes no referido Regimento Interno.

Art. 4º - Ficam alteradas as denominações dos cargos em comissão, do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores - DAS, da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, conforme anexo IV desta Resolução, nos termos do Anexo VI da Resolução originada do processo nº 14331, de 10 de maio de 1994, do T.S.E.



Art. 5º - A nomeação para os cargos integrantes do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores - DAS, far-se-á por ato do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, devendo recair em profissional que possua formação e experiência compatíveis com a respectiva área de atuação.

Parágrafo Único - Os ocupantes dos cargos em comissão de Secretário e de Coordenador do Controle Interno deverão possuir escolaridade de nível superior e experiência específica, particularmente nas áreas de Orçamento Público, Administração Financeira e Auditoria.

Art. 6º - As designações e as dispensas relativas às funções comissionadas do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná far-se-ão por ato do Diretor Geral.

Art. 7º - A gratificação mensal de que trata o parágrafo Único do art. 2º, da Lei nº 8.350, de 28 de dezembro de 1991, devida aos escrivães eleitorais, passa a corresponder ao nível retributivo da Função Comissionada FC-3, de que trata o anexo V desta Resolução.

Art. 8º - Fica atribuída gratificação mensal devida aos Chefes de Cartório das Zonas Eleitorais do interior do Estado, pela prestação de serviço à Justiça Eleitoral correspondente ao nível retributivo da Função Comissionada em FC-1, de que trata o anexo V desta Resolução.



JUSTIÇA ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 289/94

T.R.E.
N.º 08
PARANÁ
fl. 4

Art. 9º - O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná promoverá a realização de concurso público no âmbito de sua Secretaria, para o provimento dos cargos efetivos.

Parágrafo primeiro - A realização de concurso público para o provimento de cargos efetivos dos Grupos de Apoio Judiciário, Código AJ-020; Outras Atividades de Nível Superior, Código NS-900 e Outras Atividades de Nível Médio, Código NM-1000, somente poderá ser efetivada, durante o exercício de 1994, se não acarretar prejuízo para o desenvolvimento das atividades pertinentes ao processo eleitoral em curso.

Parágrafo segundo - Para o provimento dos cargos efetivos do Grupo-Processamento de Dados, Código PRO-1600, deverão ser aguardadas as instruções a serem expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral, que estabelecerão as diretrizes básicas para a realização de concurso público, a partir de 1995.

Art. 10 - A incorporação das frações de 1/5 (um quinto) das Funções Comissionadas e dos Cargos em Comissão do Grupo-DAS, far-se-á nos termos do artigo 2º, da Lei nº 6.732, de 04.12.79 e legislação posterior, até que seja expedida a regulamentação específica a que se refere o parágrafo 5º, do artigo 62, da Lei nº 8.112, de 11.12.90.



JUSTIÇA ELEITORAL

T. R. E.
Fl. 09
PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 289/94

fl. 5

Parágrafo Único - As parcelas de "quintos" já incorporadas passam a corresponder à nova situação conforme dispõe o anexo V, da Lei nº 8.868/94.

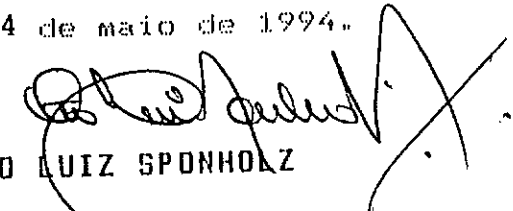
Art. 11 - Fica vedada a criação de Encargos de Representação de Gabinete ou equivalentes.

Parágrafo Único - Serão atribuídas Funções Comissionadas (FC-5), aos chefes das recém criadas Zonas Eleitorais da Capital (174ª, 175ª, 176ª, 177ª e 178ª), as quais serão redistribuídas nas Seções das Secretarias deste TRE-PR, conforme consta do anexo I, quando da criação dos respectivos DAS-101.4, objeto do Projeto de Lei nº 4291/93, que tramita no Congresso Nacional.


Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 24 de maio de 1994.


OTON LUIZ SPONHOLZ

Presidente


HAROLDO BERNARDO DA SILVA WOLFF

Vice-Presidente e Corregedor Eleitoral



JUSTIÇA ELEITORAL
RESOLUÇÃO Nº 289 /94

T. R. E.
Fl. 10
PARANÁ

fl. 6

SERGIO ARENHART

EGAS DIRCEU MONIZ DE ARAGÃO

NEWTON DE SISTI

MANOEL EUGÊNIO MARQUES MUNHOZ

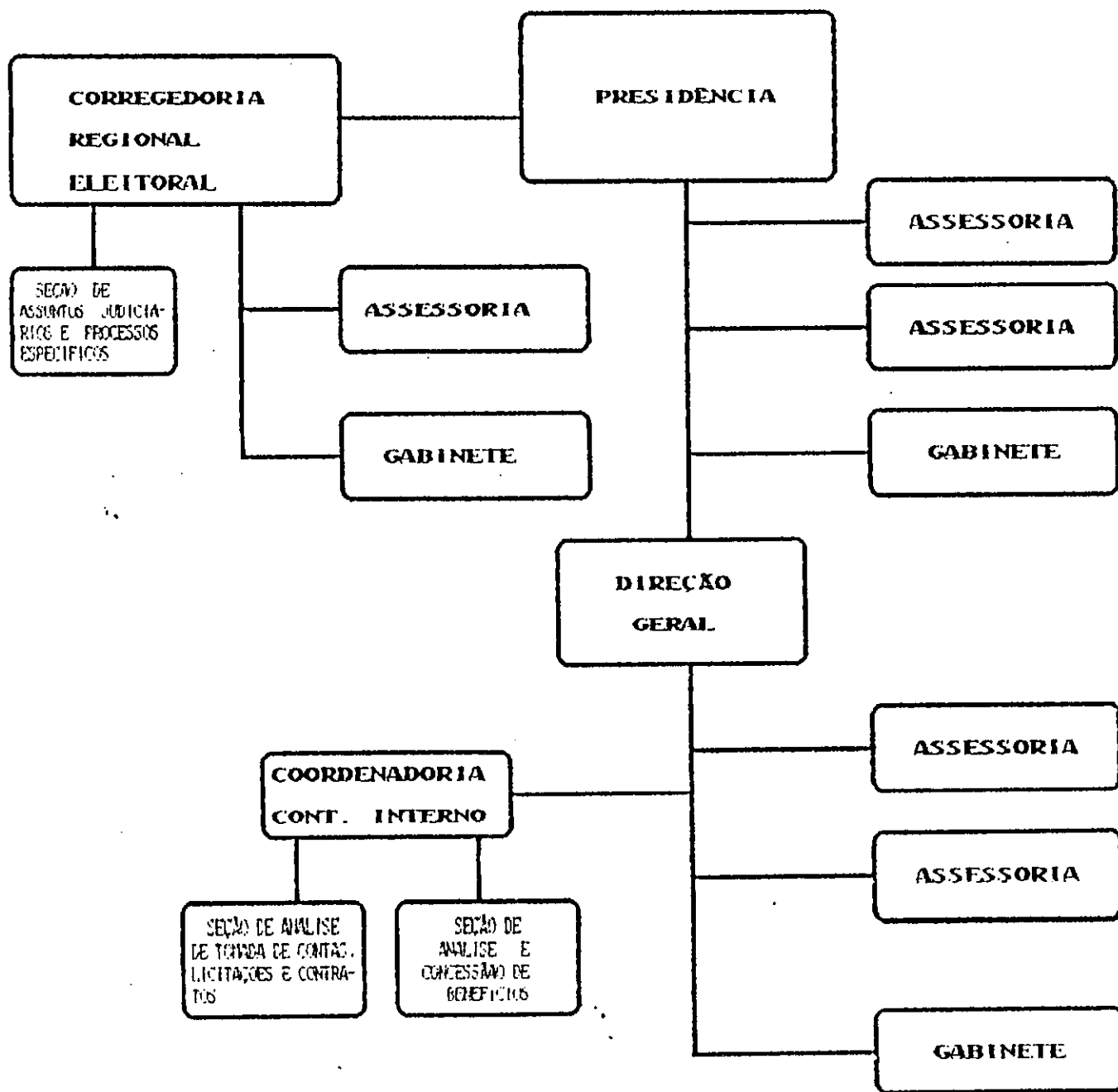
~~LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO~~

DILTON EDUARDO FRANÇA

Procurador Regional Eleitoral

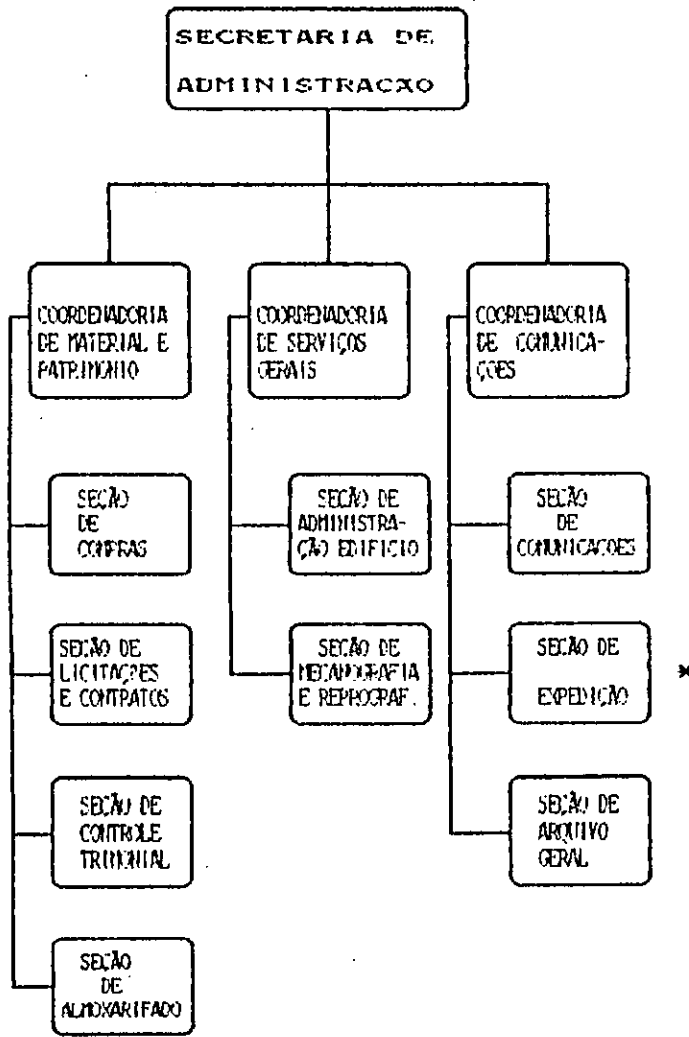


ANEXO I





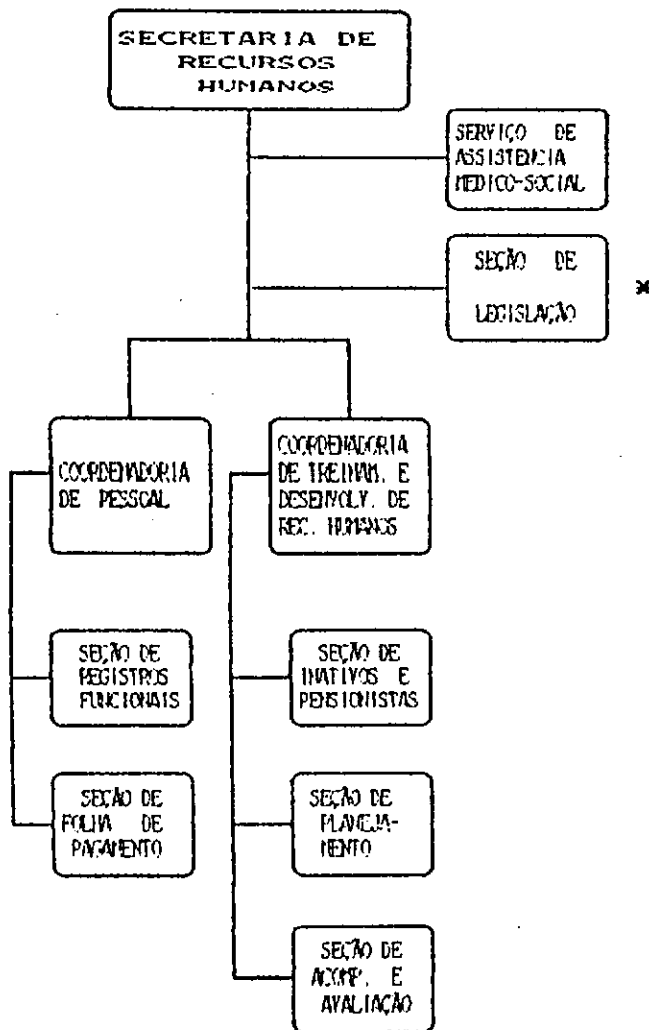
ANEXO I



OBS. SEÇÃO A SER IMPLANTADA, CONFORME O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 11 DA RESOLUÇÃO Nº 289/94 DESTE T.R.E.



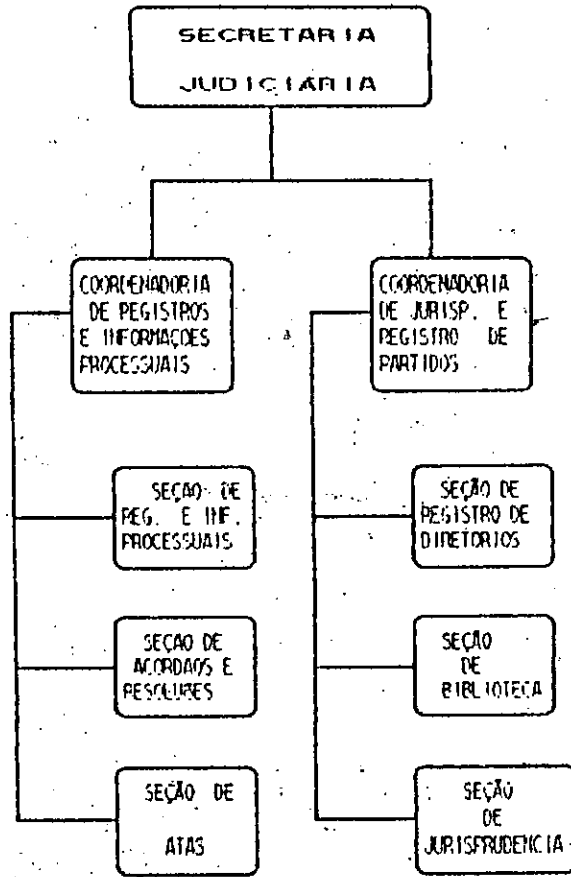
ANEXO I



* OBS. SEÇÃO A SER IMPLANTADA CONFORME O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 11 DA RESOLUÇÃO Nº 289/94 DESTE T.R.E.



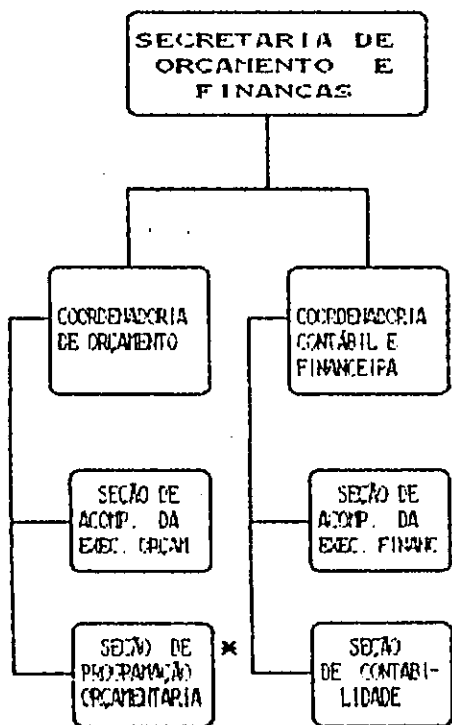
ANEXO I



OBS. SEÇÃO A SER IMPLANTADA, CONFORME O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 11 DA RESOLUÇÃO Nº 289/94 DESTE T.R.E.



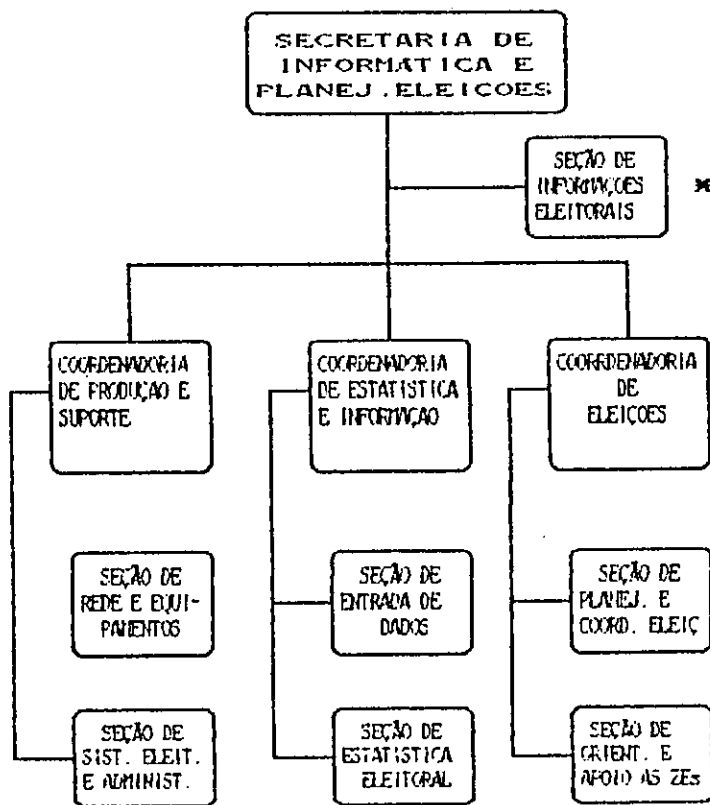
ANEXO I



* OBS. SEÇÃO A SER IMPLANTADA, CONFORME PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 11 DA RESOLUÇÃO Nº 289/94 DESTE T.R.E.



ANEXO I



* OBS. SEÇÃO A SER IMPLANTADA, CONFORME O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 11 DA RESOLUÇÃO Nº 289/94 DESTE T. R. E.



JUSTIÇA ELEITORAL

CARGOS EM COMISSÃO - ANEXO II

T.R.E.
Fl. 17
PARANÁ

CARGOS EM COMISSÃO	DIRETOR GERAL DAS 101.6	ASSESSOR DAS 102.4	SECRETARIO DAS 101.5	COORDENADOR DAS 101.4	DIRETOR SERVIÇO DAS 101.4	TOTAL
UNIDADES ADMINISTRATIVAS						
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	--	02	--	--	--	02
GABINETE CORREGEDOR-REGIONAL	--	01	--	--	--	01
GABINETE DA DIRETORIA-GERAL	01	02	--	--	--	03
SECRETARIA JUDICIARIA	--	--	01	02	--	03
SECRETARIA ORCAMENTO FINANÇAS	--	--	01	02	--	03
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	--	--	01	03	--	04
SECRETARIA RECURSOS HUMANOS	--	--	01	02	--	03
SECRETARIA DE INFORMAT. E PLANEJAMENTO DE ELEIÇÕES	--	--	01	03	--	04
COORD. CONTROLE INTERNO	--	--	--	01	--	01
SERV. ASSIST. MÉDICO-SOCIAL	--	--	--	--	01	01
TOTAL	01	05	05	13	01	25



JUSTIÇA ELEITORAL

T. B. E.
18
PARANÁ

FUNÇÕES COMMISSIONADAS - ANEXO III

FUNÇÕES COMMISSIONADAS UNIDADES	OF. GAB.	CH. SEÇÃO	ASS. CHEF.	SUP. GAB.	ASS. GAB.	AUX. ESP.	TOTAL
	FC. 5	FC. 5	FC. 4	FC. 3	FC. 2	FC. 1	
GABINETE DA PRESIDENCIA	01	--	01	--	--	01	03
GABINETE CORREGEDOR-REGIONAL	01	01	01	--	--	--	03
GABINETE DA DIRETORIA-GERAL	01	--	01	--	--	01	06
SECRETARIA JUDICIÁRIA (SJ)	--	07	05	--	02	01	15
SECRETARIA ORÇAMENTO FINANÇAS (SOF)	--	04	01	02	--	--	07
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SA)	--	10	09	02	02	07	30
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS (SRH)	--	06	04	02	01	--	13
SECRETARIA DE INFORMAT. E PLANEJ. DE ELEIÇÕES (SIPE)	--	08	16	02	03	--	29
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO	--	02	01	--	--	--	03
TOTAL	03	38	42	08	08	10	109



JUÍZA ELEITORAL

GRUPO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO
SUPERIORES - ANEXO IV

A T U A L			N O V A		
DENOMINAÇÃO	NÍVEL	OTE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	OTE
DIRETOR-GERAL	TRE-DAS-101.6	01	DIRETOR-GERAL	TRE-DAS-101.6	01
SECRETARIO DE SECRETARIA	TRE-DAS-101.5	02	SECRETARIO	TRE-DAS-101.5	02
SECRETARIA DA SEÇÃO DE INFORMATICA	TRE-DAS-101.4	01	SECRETARIO	TRE-DAS-101.5	01
SECRETARIO DE SECRETARIA	TRE-DAS-101.4	06	COORDENADOR	TRE-DAS-101.4	06
ASSESSOR	TRE-DAS-102.4	02	ASSESSOR IV	TRE-DAS-102.4	02
DIRETOR	TRE-DAS-102.4	01	ASSESSOR IV	TRE-DAS-102.4	01
			SECRETARIO	TRE-DAS-101.5	02
			COORDENADOR	TRE-DAS-101.4	07
			ASSESSOR IV	TRE-DAS-102.4	02
			DIRETOR DE SERVIÇO	TRE-DAS-101.4	01



TRIBUTAÇÃO ELEITORAL

T. R. E.
Fl. 20
PARANÁ

FUNÇÕES COMISSIONADAS - ANEXO V

NÍVEL	PERCENTUAL	BASE DE CÁLCULO
FC-05	20	DAS-05
FC-04	20	DAS-04
FC-03	20	DAS-03
FC-02	20	DAS-02
FC-01	20	DAS-01